



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10560 , DE 2 DE JULHO DE 2003.

Altera o *caput* do artigo 8º, revoga o artigo 9º e o § 1º do artigo 12 e acrescenta § 3º ao artigo 16, do Decreto nº 8999, de 18 de fevereiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 8º, do Decreto nº 8999, de 18 de fevereiro de 2000, que “Institui no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a Medalha ‘Imperador D. Pedro II’, e dá outras providências”, passa a vigorar conforme segue:

“Art 8º As indicações, observadas as prescrições deste Decreto, poderão ser apresentadas ao Conselho da Medalha pelo Comandante Geral, por quaisquer de seus membros ou por Oficiais detentores da medalha”.

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 16, do Decreto nº 8999, de 2000, com a seguinte redação:

“§ 3º Em caráter excepcional o Comandante Geral poderá conceder a medalha ‘Imperador D. Pedro II’, independentemente de data, através de proposta justificada do Conselho da Medalha.”

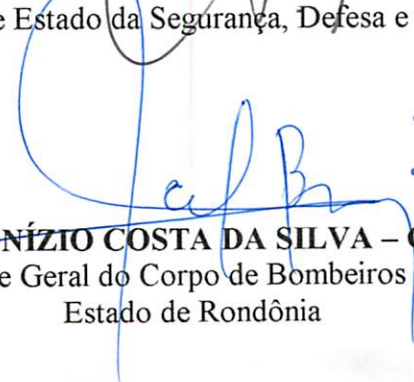
Art. 3º Fica revogado o artigo 9º e o § 1º do artigo 12, do Decreto nº 8999, de 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de julho de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania


JOSÉ DIONÍZIO COSTA DA SILVA – CEL BM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do
Estado de Rondônia

Publicado no Diário Oficial
em 04 de Maio de 1963
n.º 5262

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1530 DE 3 DE JULHO DE 1963

Alterar o artigo 8º, inciso II, do Decreto nº 1530, de 3 de julho de 1963, para que o mesmo passe a vigorar conforme segue:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferiu o art. 2º, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O artigo 8º, do Decreto nº 1530, de 3 de julho de 1963, que instituiu o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, passa a vigorar conforme segue:

Art. 8º - As unidades subordinadas ao Conselho de Administração do Estado de Rondônia são: a) o Comando em Chefe do Estado; b) o Conselho de Administração do Estado; c) o Conselho de Administração do Município de Porto Velho; d) o Conselho de Administração do Município de Ji-Paraná; e) o Conselho de Administração do Município de Cacoal.

Art. 2º - O artigo 8º, inciso II, do Decreto nº 1530, de 3 de julho de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - a saber: o Comandante em Chefe do Estado, o Comandante do Município de Porto Velho, o Comandante do Município de Ji-Paraná e o Comandante do Município de Cacoal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Feito no Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 1963.

IVONARCISSO CARVALHO
Governador

PABLO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Secretário de Estado de Administração e Finanças

JOSE DINIZ DA COSTA SILVA - 1530 DM
Comandante em Chefe do Estado de Rondônia